



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.081 DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Altera o art. 15 da Lei 1888/2019 e acresce os artigos 15-A, 15-B e 15-C, para adequar a promoção funcional da carreira de Procurador do Município, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 15 da Lei Municipal 1888/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 O acesso aos níveis (classes) superiores da carreira, é formalizado por pedido expresso do Procurador do Município, com comprovação do atingimento da pontuação necessária, cujo critério objetivo de valoração dos pontos tem por base assiduidade, qualificação, ausência de punição disciplinar e interstício mínimo.

§ 1º Serão atribuídos pontos para assiduidade, ausência de punição e qualificação da seguinte forma:

a) 0,5 pontos por 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, sem afastamento;

b) 0,5 pontos por 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo ou carreira sem punição administrativa;

c) 0,2 pontos por ano de exercício de advocacia, desde que não concomitante com o cargo, limitado a 2,0 pontos.

d) 0,1 de ponto para cada 15 (quinze) horas de curso de atualização e aperfeiçoamento, com pertinência temática às atribuições da Procuradoria-Geral do Município, aferida a pertinência por comissão própria, limitado a 1,5 por nível;

e) 3,0 pontos aprovação em curso de pós-graduação lato sensu, na área do direito público, com no mínimo 360 horas, ministrado por instituição oficial;

f) 6,0 pontos aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu, na área do direito público, com no mínimo 360 horas e recomendação da CAPES na data da conclusão.

§ 2º Fica instituído o interstício mínimo a ser observado, com o cumprimento obrigatório em cada nível (classe) da Carreira de Procurador do Município, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho, realizada pelo órgão competente, constitui requisito indispensável para a promoção funcional, devendo ocorrer anualmente e observar critérios objetivos definidos em regulamentação própria, inclusive quanto à periodicidade e à autoridade competente para sua realização.

Parágrafo único. Para obter o direito subjetivo à promoção o Procurador deve atingir a pontuação mínima e ter cumprido o interstício mínimo.

Art. 2º Acresce o art. 15-A à Lei 1888/2019 com a seguinte redação:

Art. 15-A Para promoção deverá contar com o saldo de 04 (quatro) pontos, resultado da soma dos itens “a” a “f” do art. 15.

§ 1º Para a progressão cada ponto atribuído será computado apenas uma vez, e se houver saldo excedente ao mínimo exigido no caput, será utilizado nas promoções subsequentes.

§ 2º Para efetivação do acesso aos níveis subsequentes da carreira, o Procurador deverá comprovar por meio idôneo, que: não se afastou do cargo ou da carreira no interstício entre o nível atual e o pretendido, e que não sofreu sanção administrativa no mesmo período.

§ 3º O afastamento do cargo por mais de 15 dias acarreta perda do direito de contagem dos últimos doze meses, exceto por licença gestante, licença maternidade e paternidade e para tratamento de saúde.

§ 4º A imposição de sanção administrativa:

a) Advertência escrita precedida de processo disciplinar - interromperá o interstício e não terá computado os seis meses imediatamente anteriores;

b) Suspensão precedida de processo disciplinar - interromperá o interstício e não computará os doze meses imediatamente anteriores.

c) Durante a tramitação regular de procedimento disciplinar de sindicância ou PAD, fica vedada a promoção funcional.

§ 5º Fica vedada a concessão de promoção, para todos os fins, ao procurador Municipal durante o período de estágio probatório.

§ 6º A progressão ou promoção de que trata esta lei constitui forma de evolução exclusivamente dentro da carreira de Procurador do Município, não configurando provimento em cargo diverso daquele de ingresso.

Parágrafo único. A comprovação do tempo de exercício no cargo assim como a negativa de punição disciplinar, será atestada por certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos, e, a comprovação dos títulos pela apresentação de cópia autenticada, frente e verso, do respectivo certificado, diploma ou cópia autenticada da ata de aprovação do trabalho de conclusão de curso - TCC, da dissertação ou da tese.

Art. 3º Acresce o art. 15-B à Lei 1888/2019 com a seguinte redação:

Art. 15-B A promoção na carreira ocorrerá por ato do Chefe do Executivo, mediante apresentação de requerimento escrito, com comprovação de preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 15 desta Lei.

§ 1º O cumprimento dos requisitos objetivos será aferido pelo SRH para efetivação da progressão na carreira de Procurador Municipal junto à Administração Municipal.

§ 2º Da decisão denegatória da promoção, a qual será



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 3 de 37

devidamente fundamentada na ausência de cumprimento de alguns requisitos objetivos, caberá recurso administrativo à Diretoria de Administração, sem prejuízo de interposição de recurso ao Prefeito Municipal da decisão exarada.

Parágrafo único. Computar-se-á, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de dez anos, desde que não concomitante com o cargo.

Art. 4º Acresce o art. 15-C à Lei 1888/2019 com a seguinte redação:

Art. 15-C A efetivação das promoções previstas nesta lei fica condicionada à previa dotação orçamentária e à observância dos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do teto remuneratório constitucional pelo parâmetro do STF.

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições em contrário contidas no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.888/2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria-Geral do Município e estabelece as regras para a progressão funcional dos Procuradores Municipais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 28 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.082 DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 311.621,83 (trezentos e onze mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor R\$ 311.621,83 (trezentos e onze mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) destinado a dotação da Reforma e Revitalização da Praça Bom Jesus e Entorno desta Prefeitura Municipal:

Obras e instalações de Infraestrutura

02.08.01.15.452.0010.1.081.4.4.90.51.02 Obras e Instalações R\$ 311.621,83

Total R\$ 311.621,83

Excesso de arrecadação R\$ 311.621,83

TOTAL GERAL R\$ 311.621,83

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do provável excesso de

arrecadação constatado e por anulação de dotações.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 28 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.083 DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro verificado no exercício anterior no valor de R\$ 173.558,27 (cento e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Contabilidade, o Crédito Adicional Especial por superávit financeiro verificado do exercício anterior de R\$ 173.558,27 (cento e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) destinado à Assistência Social, às seguintes dotações a serem criadas:

02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.32.02	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.48.02	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 15.713,47
02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.30.02	Material de Consumo	R\$ 40.030,61
02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.39.02	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00
02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.30.05	Material de Consumo	R\$ 10.000,00



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 4 de 37

02.13.04.08.245.0006.2.078.4.4.90.52.05	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.13.04.08.245.0006.2.078.3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 36.891,81
02.13.04.08.122.0006.2.107.4.4.90.52.05	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.922,38
Total		R\$ 173.558,27

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta superávit financeiro verificado do exercício anterior.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 28 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.084 DE 28 DE ABRIL DE 2026

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.994,36** (vinte e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).”*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro verificado no exercício anterior no R\$ 26.994,36 (vinte e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), destinado a cobertura da dotação da Assistência Social desta Prefeitura.

(274) 02.13.04.08.244.0006.2.075.3.3.90.30.02
Material de Consumo R\$ 26.994,36
Total R\$ 26.994,36

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do superávit financeiro

verificado no exercício anterior.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 28 de abril de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 5 de 37

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS): Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 188/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares a serem utilizados nas unidades de saúde e Pronto Atendimento pelo período de 12 meses, com reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Sessão de entrega de envelopes: 13 de maio de 2026 até as 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, situado à Avenida João Girardelli, nº 500- Centro, Monte Alegre do Sul/SP. CEP: 13.820-070.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no Site Oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento de Administração e Governo Municipal desta Prefeitura.

Monte alegre do Sul, 29 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 6 de 37

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL/AVISO

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2026

A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, para contratação de PLATAFORMA DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA, nos termos deste Edital/Aviso e de seu anexo. A hipótese de dispensa por valor para outros serviços e compras permanece aplicável em 2026 dentro do limite atualizado divulgado pelo Governo Federal.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma de pesquisa de jurisprudência de abrangência nacional, em ambiente web, com no mínimo 1 (um) acesso/licença/usuário, para atendimento das necessidades do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência anexo.

1.2. Integra este Edital/Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência – Anexo I.

1.3. Eventuais funcionalidades adicionais ofertadas pela empresa, tais como doutrina, modelos, monitoramento, diários oficiais, consulta processual, inteligência artificial ou serviços correlatos, poderão ser aceitas pela Administração, desde que não descaracterizem o objeto principal nem prejudiquem a comparação objetiva das propostas. Vale lembrar que o mercado costuma ofertar módulos extras junto à pesquisa jurídica.

2. FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

2.3. A instrução do processo deverá observar os requisitos próprios das contratações diretas da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CD Nº. 07/2026 – Edital/Aviso e Termo de Referência

Página 1 de 8



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 7 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Edital/Aviso.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação:

I – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por um dos seguintes meios:

a) e-mail: compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br

b) protocolo físico na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, no horário de expediente.

4.2. O prazo de divulgação do aviso será de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do fornecedor;

II – descrição da solução ofertada;

III – informação expressa de que contempla no mínimo 1 (um) acesso/licença/usuário;

IV – valor global da contratação, em moeda corrente nacional;

V – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

VI – declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 8 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

VII – prazo para disponibilização do acesso;

VIII – descrição das funcionalidades mínimas atendidas e dos eventuais serviços adicionais incluídos sem custo extra.

4.4. Não serão aceitas propostas alternativas, condicionadas ou com especificações em desconformidade com o Termo de Referência.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que a solução ofertada atenda integralmente às especificações mínimas exigidas.

5.2. A Câmara Municipal poderá solicitar do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar:

I – catálogo, portfólio, apresentação institucional, ficha técnica, manual, demonstração do sistema ou documento equivalente;

II – esclarecimentos complementares sobre a proposta;

III – comprovação de que a plataforma disponibiliza pesquisa jurisprudencial de abrangência nacional.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital/Aviso e de seus anexos;

II – apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

III – contiverem vício insanável;

IV – apresentarem solução incompatível com a demanda mínima da Câmara.

5.4. Havendo empate entre propostas válidas, poderão ser adotados os critérios legais de desempate aplicáveis.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor a ser contratado, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o que a Administração entender necessário e compatível com a simplicidade do objeto.

6.2. Serão exigidos, no mínimo:

I – ato constitutivo/contrato social;

II – cartão do CNPJ;

III – prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa ao FGTS;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 9 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. PRAZO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização do acesso, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração e vantajosidade.

7.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso no prazo máximo de 2 dias corridos após a emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições do Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra este Edital/Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência anexo.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,


BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 10 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de PLATAFORMA DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA de abrangência nacional, em ambiente web, com no mínimo 1 (um) acesso/licença/usuário, destinada ao suporte das atividades do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar ferramenta de pesquisa jurídica apta a subsidiar pareceres, defesas, análises normativas, elaboração legislativa e demais atividades técnicas do Departamento Jurídico, com maior eficiência, celeridade e segurança na consulta a precedentes judiciais.

2.2. A contratação direta será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução própria do processo de contratação direta e o limite atualizado para 2026 divulgado pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

I – acesso à plataforma por meio web;

II – 1 (um) acesso/licença/usuário, no mínimo;

III – pesquisa de jurisprudência de tribunais de todo o Brasil;

IV – pesquisa por palavras-chave e expressões exatas;

V – filtros de pesquisa por tribunal, órgão julgador, relator, data, tipo de decisão e ementa;

VI – acesso a decisões, acórdãos, sentenças e ementas constantes da base da plataforma;

VII – suporte técnico remoto.

3.2. Poderão ser aceitas funcionalidades adicionais eventualmente disponibilizadas pela contratada, tais como doutrina, modelos, diários oficiais, monitoramento, consulta processual, inteligência artificial e outras correlatas, desde que isso não altere o objeto principal nem implique custo adicional diverso daquele constante da proposta vencedora, pois é normal que o mercado frequentemente agregue módulos extras a esse tipo de serviço.

3.3. O objeto principal da contratação é pesquisa de jurisprudência, e os recursos adicionais terão caráter acessório.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 11 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

4. QUANTITATIVO

4.1. Quantidade mínima: 1 (um) acesso/licença/usuário.

4.2. Unidade: serviço/licença anual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá:

I – disponibilizar acesso em até 2 (dois) dias após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato;

II – fornecer credenciais de acesso individualizadas;

III – manter a plataforma em funcionamento durante toda a vigência contratual;

IV – prestar suporte técnico remoto;

V – assegurar compatibilidade com navegadores usuais de mercado;

VI – informar canais de atendimento para suporte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá mediante disponibilização do acesso eletrônico à plataforma, com liberação de login e senha ou outro meio equivalente.

6.2. O acesso deverá permanecer ativo durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções pontuais por manutenção programada ou falhas técnicas justificadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a disponibilização do acesso, a manutenção das funcionalidades mínimas contratadas e o regular atendimento pela contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente com a efetiva disponibilização do acesso.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 12 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que atestada pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas do objeto.

9.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, com divulgação do aviso por no mínimo 3 dias úteis, conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será apurado por pesquisa de preços a ser juntada aos autos, observando-se propostas comerciais, preços praticados em contratações semelhantes e demais meios idôneos.

10.2. A Administração deverá verificar que o valor estimado se mantém dentro do limite legal da dispensa por valor aplicável a outros serviços e compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha: 07

Unidade: 10102 – Administração

Funcional: 01.031.0001.2080.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

I – disponibilizar a plataforma com as funcionalidades mínimas exigidas;

II – manter a solução ativa durante a vigência contratual;

III – prestar suporte técnico remoto;

IV – responder por falhas ou indisponibilidades imputáveis à sua solução;

V – emitir nota fiscal correspondente.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 13 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- II – designar fiscal para acompanhamento da execução;
- III – comunicar formalmente eventuais falhas na prestação do serviço;
- IV – disponibilizar as informações necessárias para cadastro do usuário.

14. JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DE FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

14.1. Como o mercado oferece soluções compostas por módulos acessórios, a Administração delimita como objeto mínimo a pesquisa jurisprudencial de abrangência nacional com ao menos um acesso. Recursos adicionais eventualmente ofertados serão admitidos, desde que não representem exigência de contratação autônoma nem prejudiquem a comparação objetiva das propostas. A finalidade é evitar restrição indevida da competição e concentrar a comparação no núcleo essencial da necessidade administrativa.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 14 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 08/2026

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

15 dias após a publicação do edital.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Aquisição de material de limpeza e insumos

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Prioridade **Média**

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos de limpeza e insumos justifica-se para reposição dos materiais necessários ao trabalho executado pelos servidores da Câmara Municipal.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Aquisição de material de limpeza, conforme listado abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
Vassoura tipo “limpa canto/varre canto”, cerdas em náilon com cabo	3 unidades
Vassoura Limpa teto com cabo extensor	1 unidade
Vassoura Caipira	3 unidades
Limpador perfumado – Frasco de 1 litro	25 unidades

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 15 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL/AVISO

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2026

A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por item, admitida a contratação de um, vários ou todos os itens com fornecedores distintos, conforme a vantajosidade apurada no procedimento, para a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E INSUMOS, nos termos deste Edital/Aviso e de seu anexo.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a aquisição de materiais de limpeza e insumos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência anexo.

1.2. Integre este Edital/Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência/Anexo 1.

2. FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Aviso.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação:

I – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 16 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por um dos seguintes meios:

a) e-mail: compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br;

b) protocolo físico na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, no horário de expediente.

4.2. O prazo de divulgação do aviso será de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do fornecedor;

II – descrição do item ofertado, marca/fabricante quando cabível;

III – quantidade ofertada;

IV – valor unitário e valor total por item, em moeda corrente nacional;

V – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo justificativa plausível a ser analisada pela Câmara Municipal;

VI – declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

VII – dados bancários para pagamento, se houver adjudicação.

4.4. Não serão aceitas propostas alternativas, condicionadas ou com especificações em desconformidade com o Termo de Referência.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações mínimas exigidas.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 17 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

5.1.1. Será admitida a apresentação de proposta para um, alguns ou todos os itens.

5.1.2. A Administração poderá adjudicar e contratar item a item, não havendo obrigação de contratação global com um único fornecedor, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos de habilitação e conformidade da proposta.

5.2. A Câmara Municipal poderá solicitar do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar:

I – catálogo, ficha técnica ou documento equivalente;

II – esclarecimentos complementares sobre a proposta;

III – amostra, se houver justificativa técnica e previsão expressa no Termo de Referência ou neste Aviso.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital/Aviso e de seus anexos;

II – apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

III – contiverem vício insanável;

IV – apresentarem item com especificação incompatível com a demanda.

5.4. Havendo empate entre propostas válidas, poderão ser adotados os critérios legais de desempate aplicáveis.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor melhor classificado deverá apresentar, quando convocado, no prazo de 2 (dois dias úteis), os seguintes documentos de habilitação:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – contrato social, requerimento de empresário ou ato constitutivo equivalente;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

IV – prova de regularidade relativa ao FGTS;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII – demais documentos que a Administração entender indispensáveis e compatíveis com a simplicidade do objeto.

6.2. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, ficando condicionada à verificação de autenticidade e validade pela Administração.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 18 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento será realizado conforme os itens adjudicados a cada fornecedor, em entrega única por contratado, conforme demanda descrita no Termo de Referência.
- 7.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente preenchido no Termo de Referência.
- 7.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, em dias úteis e dentro do horário de expediente, sem custo adicional para a Administração.
- 7.4. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em embalagem adequada e com prazo de validade compatível com sua natureza, quando aplicável.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que verificada a regular execução e mantidas as condições de habilitação.
- 8.2. O pagamento dependerá de atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

9. SANÇÕES

- 9.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de 2026.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 11.2. A mera apresentação de proposta não gera direito adquirido à contratação.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 19 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

11.3. O resultado do procedimento, a ratificação e os atos subsequentes deverão observar a publicidade legal aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,

BENEDICTUS DAVIS QUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 20 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E INSUMOS para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda nº 08/2026, apresentado pela Diretoria Financeira, no qual foi registrada a necessidade de reposição de materiais de limpeza e insumos utilizados nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

2.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, com padrões usuais de mercado, passível de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal e seja devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento integral, em entrega única, dos materiais de limpeza e insumos listados neste 'Termo de Referência', destinados à manutenção das atividades rotineiras de limpeza, higiene e suporte da Câmara Municipal.

3.2. A opção pela aquisição direta dos itens decorre da natureza padronizada dos produtos, da necessidade de reposição de estoque e da inexistência, até o momento, de ata de registro de preços vigente informada no processo para atendimento da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão:

I – ser novos, sem uso e em perfeitas condições;

II – atender às especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência;

III – ser entregues em embalagem íntegra e adequada;

IV – observar, quando aplicável, normas técnicas, sanitárias, ambientais e de regência do produto;

V – possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega, quando se tratar de item perecível ou com validade definida, salvo impossibilidade justificada pela natureza do item.

4.2. Será admitida oferta de produto equivalente, desde que mantenha padrão de qualidade e desempenho compatível com as especificações mínimas.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 21 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

4.3. Não será exigida garantia contratual, em razão da baixa complexidade e do reduzido vulto da contratação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ao fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos decorrem do Documento de Formalização de Demanda nº 08/2026.

Item	PRODUTO	QUANTIDADE
1	VASSOURA TIPO "LIMPA CANTO/VARRE CANTO", CERDAS EM NAYLON COM CABO	3 UNIDADES
2	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO EXTENSOR	1 UNIDADE
3	VASSOURA CAIPIRA	3 UNIDADES
4	LIMPADOR PERFUMADO- EMBALAGEM DE 1 LITRO	25 UNIDADES
5	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, SECA MÃOS, FOLHA DUPLA, BRANCO, COM N.º 9 22,5 CM, PACOTES COM 2.000 FOLHAS	10 PACOTES
6	PAPEL TOALHA MULTIUSO, FOLHA DUPLA, BRANCA, ROLO COM 120 FOLHAS	20 ROLOS
7	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA, BRANCO, 21 CM X 22 CM, PACOTE COM 50 folhas	10 PACOTES
8	Mexedor de plástico para café, cristal, 7,5 cm, pacote com 500 unidades	5 PACOTES
9	Refil para MOP giratório 360, 100% microfibra lavável	10 unidades
10	PANO DE CHÃO BRANCO ALVEJADO	24 UNIDADES
11	Pano de prato em algodão	20 UNIDADES
12	Escova limpadora para vaso sanitário com suporte	3 UNIDADES

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 22 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

13	Sabonete líquido erva-doce, frasco com 1 litro	2 UNIDADES
14	Sabonete líquido floral, frasco com 1 litro	2 UNIDADES
15	Papel higiênico folha dupla, 30 metros, pacote com 4 rolos	16 UNIDADES

5.2. As especificações acima representam padrões mínimos aceitáveis, vedada a contratação de produto de qualidade inferior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços a ser juntada aos autos, observada a metodologia adotada pela Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. O valor estimado deverá constar de mapa comparativo de preços e servirá como parâmetro para aferição da aceitabilidade das propostas.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, por ser o mais adequado à aquisição de bens comuns, divisíveis e padronizados, permitindo competição item a item, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

7.1.1. Será admitida a apresentação de proposta para um, alguns ou todos os itens.

7.1.2. A adjudicação e a contratação poderão ocorrer por item, de modo que itens distintos poderão ser contratados com fornecedores diferentes, conforme o resultado do julgamento.

7.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, com divulgação de aviso pelo prazo legal, recebimento de propostas adicionais e posterior análise de conformidade, aceitabilidade e habilitação.

7.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será realizado de forma integral, em entrega única.

8.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 23 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

8.3. O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, em horário de expediente.

8.4. O transporte, a carga, a descarga e demais custos logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado nos autos.

9.2. Compete ao fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento:

I – conferir os produtos entregues;

II – verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

III – recusar, total ou parcialmente, itens em desacordo;

IV – atestar a nota fiscal, após o recebimento definitivo.

9.3. Verificada desconformidade, a contratada será notificada para substituir o item recusado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será devido após a entrega integral, a conferência do material e o recebimento definitivo.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira.

10.3. Somente será pago o objeto efetivamente recebido em conformidade.

11. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata e sem obrigações futuras relevantes, a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, salvo se a Administração optar pela celebração de contrato administrativo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e do ajuste:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 24 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- I – fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidos;
- II – substituir, às suas expensas, produtos com vício, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações;
- III – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
- V – arcar com todas as despesas de transporte e entrega.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

- I – receber e conferir os produtos entregues;
- II – rejeitar, no todo ou em parte, itens em desacordo com este Termo de Referência;
- III – efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- IV – prestar as informações necessárias ao regular cumprimento do objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A contratação por item mostra-se a solução mais adequada ao caso, por se tratar de bens divisíveis, padronizados e comumente ofertados no mercado por fornecedores distintos.

15.2. O parcelamento do objeto amplia a competitividade, evita restrição indevida à participação, permite a obtenção do menor preço por item e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Em razão disso, será admitida a adjudicação e a contratação por item, sem necessidade de contratação global com um único fornecedor.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 25 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses de inadimplemento:

- I – atraso injustificado na entrega dos itens;
- II – entrega de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- III – não substituição, no prazo assinalado, de itens recusados pela Administração;
- IV – recusa injustificada em atender às obrigações assumidas;
- V – manutenção irregular das condições exigidas para a contratação, quando cabível.

16.3. Na aplicação de eventual sanção, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

16.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de a contratada reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 26 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 09/2026

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

15 dias após a publicação do edital.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Aquisição de água mineral

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Prioridade Alta

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos de garrafas de água mineral justifica-se para a realização das sessões legislativas da Câmara Municipal.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Aquisição de material de copa e cozinha, conforme listado abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
Garrafa de água mineral sem gás, 500 a 510 ml	300 unidades

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 27 de 37

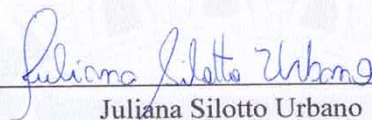


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Financeira	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Juliana Silotto Urbano	
CPF: 301.862.538-26	Cargo/Função: Diretora Financeira

Monte Alegre do Sul, 24 de abril de 2026



Juliana Silotto Urbano
Diretora Financeira

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 28 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL/AVISO

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2026

A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por item, para a aquisição de ÁGUA MINERAL, nos termos deste Edital/Aviso e de seu anexo.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de , de 500 ml até 510 ml cada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, especialmente para suporte às sessões legislativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência anexo.

1.2. Integra este Edital/Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência – Anexo I..

2. FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Edital/Aviso.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação:

I – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 29 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por um dos seguintes meios:

a) e-mail: compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br ;

b) protocolo físico na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, no horário de expediente.

4.2. O prazo de divulgação do aviso será de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do fornecedor;

II – descrição do item ofertado;

III – quantidade ofertada;

IV – valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional;

V – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo justificativa plausível a ser analisada pela Câmara Municipal;

VI – declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

VII – dados bancários para pagamento, se houver adjudicação.

4.4. Não serão aceitas propostas alternativas, condicionadas ou com especificações em desconformidade com o Termo de Referência.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações mínimas exigidas.

5.2. A Câmara Municipal poderá solicitar do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 30 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

- I – ficha técnica, laudo, licença, registro, catálogo ou documento equivalente, quando cabível;
- II – esclarecimentos complementares sobre a proposta.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste Edital/Aviso e de seus anexos;
- II – apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- III – contiverem vício insanável;
- IV – apresentarem item com especificação incompatível com a demanda.

5.4. Havendo empate entre propostas válidas, poderão ser adotados os critérios legais de desempate aplicáveis.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor a ser contratado, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o que a Administração entender necessário e compatível com a simplicidade do objeto.

6.2. Poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes ao caso, comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo, regularidade fiscal, social e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, ficando condicionada à verificação de autenticidade e validade pela Administração.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado em entrega única, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

7.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, em dias úteis e dentro do horário de expediente, sem custo adicional para a Administração.

7.4. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em embalagem íntegra, com identificação do fabricante, lote e prazo de validade, devendo a água mineral apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de fabricação.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 31 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega, da emissão do documento fiscal pela contratada e do aceite da Câmara.
- 8.2. O pagamento dependerá de atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

9. SANÇÕES

- 9.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos. O resumo orçamentário anexado indica dotação vigente da Câmara para o exercício de 2026.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência.
- 11.2. A mera apresentação de proposta não gera direito adquirido à contratação.
- 11.3. O resultado do procedimento, a ratificação e os atos subsequentes deverão observar a publicidade legal aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 32 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 300 (trezentas) garrafas de água mineral sem gás, de 500 ml até 510 ml cada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, especialmente para suporte às sessões legislativas. O quantitativo e a descrição do objeto constam do DFD nº 09/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda nº 09/2026, apresentado pela Diretoria Financeira, no qual foi registrada a necessidade de aquisição de água mineral para atendimento das sessões legislativas da Câmara Municipal.

2.2. Trata-se de aquisição de bem comum, com padrão usual de mercado, passível de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal e seja devidamente demonstrada a vantagem da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento, em entrega única, de 300 garrafas de água mineral sem gás, com 510 ml cada, destinadas ao consumo institucional durante as sessões legislativas e demais atividades da Câmara Municipal compatíveis com a finalidade indicada no DFD.

3.2. A opção pela aquisição direta decorre da natureza padronizada do produto, da necessidade de reposição para atendimento das sessões legislativas e da inexistência, até o momento, de ata de registro de preços vigente informada no processo para atendimento da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O produto deverá:

- I – ser novo, sem uso e em perfeitas condições de consumo;
- II – atender às especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência;
- III – ser entregue em embalagem íntegra e adequada ao transporte e armazenamento;
- IV – observar, quando aplicável, as normas sanitárias, ambientais e de comercialização pertinentes;
- V – possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de fabricação;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO -- CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 33 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

VI – apresentar identificação do fabricante, lote e data de validade no rótulo ou embalagem.

4.2. Não será exigida garantia contratual, em razão da baixa complexidade e do reduzido vulto da contratação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ao fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos decorrem do Documento de Formalização de Demanda nº 09/2026.

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	Garrafa de água mineral sem gás, de 500 até 510 ml	unidade	300

5.2. As especificações acima representam padrão mínimo aceitável, vedada a contratação de produto de qualidade inferior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços a ser juntada aos autos, observada a metodologia adotada pela Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. O valor estimado deverá constar de mapa comparativo de preços e servirá como parâmetro para aferição da aceitabilidade das propostas.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, por ser o mais adequado à aquisição de bem comum padronizado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, com divulgação de aviso pelo prazo legal, recebimento de propostas adicionais e posterior análise de conformidade, aceitabilidade e habilitação.

7.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será realizado em entrega única.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 34 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

8.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, em horário de expediente.

8.4. O transporte, a carga, a descarga e demais custos logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado nos autos.

9.2. Compete ao fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento:

I – conferir o produto entregue;

II – verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

III – recusar, total ou parcialmente, o item em desacordo;

IV – atestar a nota fiscal, após o recebimento definitivo.

9.3. Verificada desconformidade, a contratada será notificada para substituir o item recusado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será devido após a entrega, a conferência do material e o recebimento definitivo.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega, da emissão do documento fiscal pela contratada e do aceite da Câmara.

10.3. Somente será pago o objeto efetivamente recebido em conformidade.

11. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata e sem obrigações futuras relevantes, a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, salvo se a Administração optar pela celebração de contrato administrativo.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 35 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e do ajuste:

- I – fornecer o produto na quantidade, prazo e condições estabelecidos;
- II – substituir, às suas expensas, produto com vício, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações;
- III – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando cabível;
- IV – responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
- V – arcar com todas as despesas de transporte e entrega.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

- I – receber e conferir o produto entregue;
- II – rejeitar, no todo ou em parte, item em desacordo com este Termo de Referência;
- III – efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- IV – prestar as informações necessárias ao regular cumprimento do objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos. O resumo orçamentário juntado ao processo demonstra a existência de créditos da Câmara no exercício de 2026.

15. SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses de inadimplemento:

- I – atraso injustificado na entrega do item;
- II – entrega de produto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- III – não substituição, no prazo assinalado, do item recusado pela Administração;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 499

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

IV – recusa injustificada em atender às obrigações assumidas;

V – manutenção irregular das condições exigidas para a contratação, quando cabível.

15.3. Na aplicação de eventual sanção, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

15.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de a contratada reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944